



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 0092391-61.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo V – Direitos Humanos

Assunto: Ofício GP/DL/1888/2025 - Projeto de Lei n. 503/2025

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo autuado em virtude do recebimento de mensagem eletrônica (doc. 9987773), que encaminha o Projeto de Lei n. 503/2025 e o Ofício GP/DL/1888/2025, remetidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme o documento 9987781.

De início, cabe registrar que o Projeto de Lei n. 503/2025 da ALESC *“Dispõe sobre o acompanhamento, monitoramento eletrônico e restrições aplicadas a pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

Além disso, o Ofício GP/DL/1888/2025, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da ALESC, Deputado Estadual Julio Garcia, encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça da ALESC para conhecimento e manifestação.

Cumprе ressaltar, contudo, que a Corregedoria-Geral da Justiça é um órgão administrativo e sua atuação restringe-se a atos de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais de primeiro grau.

Nesse sentido, colhe-se do art. 1º do Regimento Interno deste Órgão Correicional:

Art. 1º A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais de primeiro grau e das serventias extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado, será representada pelo corregedor-geral da Justiça e, no âmbito extrajudicial, pelo corregedor-geral do Foro Extrajudicial.

Nesse cenário, observa-se que a pretendida análise e manifestação acerca do teor do Projeto de Lei n. 503/2025 transborda o campo de atuação deste órgão correicional, sobretudo porque não lhe

competete efetuar o controle preventivo da constitucionalidade de projeto de lei, sob pena de interferir de forma indevida no processo legislativo.

Ante o exposto, **OPINO:**

a) pela cientificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Deputado Estadual Julio Garcia, com cópia deste parecer e da decisão a ser exarada por Vossa Excelência;

b) pelo arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.

É o parecer que, respeitosamente, submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Juiz-Corregedor **Raphael Mendes Barbosa**

Núcleo V – Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Mendes Barbosa, Juiz-Corregedor**, em 12/11/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10043626** e o código CRC **95DFD6C9**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 0092391-61.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo V – Direitos Humanos

Assunto: Ofício GP/DL/1888/2025 - Projeto de Lei n. 503/2025

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão constantes do parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa (Núcleo V - Direitos Humanos).

2. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Deputado Estadual Julio Garcia, com cópia do parecer *retro* e desta decisão.

3. Na sequência, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Fornerolli**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/11/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10043630** e o código CRC **3CEA9462**.



ENC: Autos Sei n. 0092391-61.2025.8.24.0710- Ciência -

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2026-08-24 11:36

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

2 anexos (84 KB)

Decisao_10043630.pdf; Parecer_10043626.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Martins Bechkert
Coordenador do Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de novembro de 2025 13:46

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Autos Sei n. 0092391-61.2025.8.24.0710- Ciência -

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Julio Garcia,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça, serve o presente para encaminhar cópia da decisão e do parecer, extraída dos autos epigrafados, para ciência.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa
E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.